

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 327/2016

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com o objetivo de modificar as faixas de receita brutas de empresas optantes do Simples Nacional e dá outras providências.

Autor: Deputado HELDER SALOMÃO

Relator: Deputado LUCAS VERGILIO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

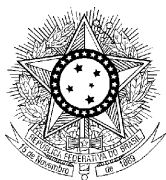
Na reunião deliberativa de 31 de maio de 2017, o Projeto de Lei Complementar nº 327/2016, que “Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com o objetivo de modificar as faixas de receita brutas de empresas optantes do Simples Nacional e dá outras providências”, foi por nós relatado, com parecer pela aprovação. Durante a discussão da matéria, o ilustre Deputado Helder Salomão, autor da proposição, verificou um erro no texto do Projeto de Lei Complementar e apresentou sugestão de modificação no que se refere ao artigo primeiro do referido projeto, alterando o inciso II do artigo 3º da referida legislação.

Em relação à mudança sugerida, optamos por alterar a expressão “superior” do texto, pelo vocábulo “inferior”, de forma a adequá-la ao restante do texto da proposição, não trazendo nenhum tipo de insegurança jurídica.

Diante do exposto, apresentamos esta Complementação de Voto com a emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 327/2016, acatada durante a discussão da matéria na reunião deliberativa.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2017.

Deputado LUCAS VERGILIO
Relator



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 327/2016

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com o objetivo de modificar as faixas de receita brutas de empresas optantes do Simples Nacional e dá outras providências.

Autor: Deputado HELDER SALOMÃO

Relator: Deputado LUCAS VERGILIO

EMENDA Nº 1:

Dê-se ao inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 327/2016 a seguinte redação:

“II - no caso de microempresa a partir, em cada ano-calendário, receita bruta inferior a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais); e”

Sala da Comissão, 31 de maio de 2017.

Deputado LUCAS VERGILIO
Relator